



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em que pese ser vedado pela Constituição Federal a discriminação racial, proibindo a fixação de diferenças de salário, de funções e de critérios de admissão, por motivo de raça, o combate ao racismo exige medidas concretas que viabilizem a aplicação efetiva do princípio constitucional de igualdade entre brancos e negros, incentivando a correção dessas distorções presentes na distribuição da massa salarial e nos postos de trabalho

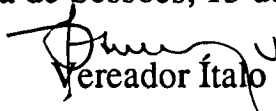
Conforme pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, no ano de 1995, in *Racismo Cordial*, Editora Ática, pág 43. "50% dos negros tem uma renda individual mensal equivalente a, no máximo, dois salários mínimos. Esse percentual cai para 45% entre pardos e para 40% entre os brancos. No topo mais alto da pirâmide salarial, outro desastre para os negros. Enquanto 16% dos brancos entrevistados recebem por mês o equivalente a dez ou mais salários mínimos, apenas 6% dos negros se encaixam nessa categoria".

Outra pesquisa realizada pelo IBGE-PNAD, 1990, sobre rendimento médio nacional (em salários mínimos) de trabalhadores negros e brancos, registra que o homem branco percebe 6,3 sm, o homem negro 2,9 sm, a mulher branca 3,6 sm e a mulher negra 1,7 sm. Consoante dados do censo de 1990, de cada 100 empregados, 51% sobreviviam com salário mínimo. Do total desses trabalhadores, 79% eram negros.

Resulta dessa situação, onde a participação da mão de obra negra em cargos de maior remuneração é mínima, sendo elevada nas ocupações menos nobres, que um imenso potencial de qualidades intelectuais e humanas, são ignoradas e desprezadas.

Assim, o estabelecimento de incentivo fiscal para as empresas que adotem programa de promoção de igualdade racial, favorece a criação de condições efetivas que permitam a todos beneficiar-se da igualdade e oportunidade proclamada nos mandamentos constitucionais.

Sala de Sessões, 13 de maio de 1997


Vereador Ítalo Cardoso